DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1046A** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.941, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL".

ÍTALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO:

I- Que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos exige maioria absoluta de votos para a eleição da Mesa Diretora em primeira votação e maioria simples em segunda votação, sendo que, na mesma sessão legislativa, realiza-se a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II- A decisão proferida nos autos do Processo nº 5000005-54.2025.8.13.0411, em trâmite na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Matozinhos, que declarou a nulidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e, em consequência, da posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III- Que, conforme decisão da MM. Juíza de Direito, até a ciência da referida decisão, os atos praticados pelo Prefeito e Vice-Prefeito ora investidos foram convalidados, uma vez que não deram causa nem interferiram nos atos que resultaram na invalidade declarada, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da prevenção de prejuízo ao erário;

IV- A determinação judicial para adoção de medidas restritivas quanto a atos administrativos até a realização de nova eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e a efetiva posse do Prefeito e Vice-Prefeito, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal;

V- Que, nos termos da decisão judicial, ficam autorizadas as deliberações do Prefeito e Vice-Prefeito quanto às medidas emergenciais necessárias até a data da nova posse, visando resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais;

VI- A necessidade de estrita observância dos princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Ficam restritos os atos administrativos no âmbito da gestão municipal que impliquem:

I – Qualquer tipo de contratação ou alteração no quadro funcional do Município, seja por provimento originário, comissionamento, designação, cessão ou outras formas de recrutamento de pessoal;

II - A publicação de novos decretos, regulamentos, instruções normativas, regimentos, resoluções, deliberações, instruções circulares, avisos, portarias ou quaisquer outros atos normativos que possam gerar efeitos concretos de natureza administrativa, orçamentária, financeira ou patrimonial;

III – A emissão de ordens de serviço, a realização de despesas financeiras e o processamento de pagamentos, salvo quando fundamentados em situação emergencial ou indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos deste Decreto.

Paragrafo Único: Excetuam-se das restrições previstas no caput deste artigo:

I - Os atos que impactem diretamente na continuidade dos serviços públicos essenciais, na forma do que foi expressamente autorizado pela decisão judicial, até a data da efetiva posse;

II - As medidas já previstas no Decreto nº 3934, de 08 de janeiro de 2025, naquilo que não conflitarem com as restrições ora impostas e que se destinem a resguardar o regular funcionamento dos serviços públicos;

III - As medidas emergenciais e imprescindíveis à proteção do interesse público, que não possam aguardar a nova posse, devendo ser devidamente justificadas e motivadas nos autos administrativos competentes.

Art. 2º Para garantia da segurança jurídica e proteção ao erário, os processos licitatórios em curso deverão ter continuidade, desde que:

I - Tenham sido regularmente instaurados, com observância dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

II - Não impliquem assunção de compromissos financeiros que contrarie as limitações impostas pela decisão judicial ou as disposições deste Decreto;

III - Mantenham-se estritamente vinculados ao atendimento de necessidades inadiáveis da Administração, cabendo justificativa pormenorizada para cada ato praticado no respectivo processo.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado para conhecimento de todos os órgãos públicos municipais, bem como para ciência da população em geral.

Prefeitura de Matozinhos, 14 de janeiro de 2.025.

ÍTALO MORAES BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Publicado e registrado em: 14 JAN. 2025